



# Município de Timon - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Executivo

Prefeitura de  
**Timon**

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

[www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.350

### SUMÁRIO

|              |   |
|--------------|---|
| DECRETO..... | 2 |
| IPMT .....   | 2 |
| AGERT.....   | 2 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita de Timon**

João Rodolfo do Rêgo Silva  
**Vice - Prefeito de Timon**

|  |   |
|--|---|
| Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                | Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama |
| Secretário Municipal de Educação   | Saney Santos Sampaio                          |
| Secretário Municipal de Saúde  | João Santos Costa                             |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                           | Ana Lúcia Vaz Ferreira                        |
| Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo          | Ulysses Halley Lima Oliveira                  |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                            | Samuel de Sousa Silva                         |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                           | Marcus Vinicius Cabral da Silva               |
| Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão                 | Márcio de Souza Sá                            |
| Secretária Municipal de Finanças   | Laurieny Alves Carvalho Leal                  |
| Secretário Municipal de Habitação  | João Rodrigues de Azevedo Neto                |
| Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer                       | Lourival Alves de Lima Junior                 |
| Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania                     | Francisco Canindé Dias Alves                  |
| Secretário Municipal de Segurança Pública                                | Poliana Pereira Bandeira                      |
| Secretário Municipal Meio Ambiente                                       | Marcos Gomes de Sousa                         |
| Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas                   | Phillip Ângelo da Cunha Andrade               |
| Coordenadora Geral de Comunicação Social                                 | Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa              |
| Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política              | Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior             |
| Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais       | José Carlos Fernandes de Assunção             |
| Chefe da Secretaria-Geral  | Semiramis Antão de Alencar                    |
| Comandante da Guarda Municipal   | Suzyane de Sousa Bezerra                      |
| Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres                 | Hosaias Silva Oliveira                        |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor                 | Mário Vieira de Alencar Filho                 |
| Coordenador Municipal de Defesa Civil                                    | Tarcila Maria Machado Sousa                   |
| Ouvidor do Município   | Kelle Alves Veras                             |
| Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública                  | Kellyane Lima Monteiro                        |
| Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes              | Alexandre Luz                                 |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultural                             | César Augusto Madeira Monteiro Júnior         |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                | Danilo Silva de Assunção                      |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon | Dolival Pereira de Andrade                    |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                | Ronaldo Gonçalves Julio                       |
| Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon                | Leylianne Beserra de Almeida Monteiro         |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                 | Antonio Lucélio Carvalho Mendes               |
| Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon  | Lázaro Martins Araújo                         |
|  | Carlos Zangirolami Sousa Silva                |
|  | João Batista Lima Pontes                      |
|  | Levina Lenara Vieira Cabral                   |
|  | João Victor Serpa do Nascimento Delgado       |

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
**Diagramação e Publicação**

**Suporte Técnico**  
**Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI**

**DECRETO****DECRETO Nº 0393, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**Estabelece expediente nos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo nos dias que menciona.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

**CONSIDERANDO** a Portaria ME nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, que divulgados os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022, a serem observados pelos órgãos no âmbito federal;

**CONSIDERANDO** os Feriados e Pontos Facultativos fixados pelo Decreto Estadual nº 37.205 de 22 de novembro de 2021, para o ano de 2022, a serem observado pelos órgãos no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** que os pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, revelam-se convenientes e de interesse da Administração e ao servidor público;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas e otimização dos gastos públicos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo nos seguintes dias:

- I - 14 de abril, quinta-feira Santa, ponto facultativo;
- II - 15 de abril, sexta-feira da Paixão, feriado religioso nacional;
- III - 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes, feriado nacional;
- IV - 22 de abril, sexta-feira, ponto facultativo.

**Art. 2º.** Os serviços considerados essenciais por sua natureza, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, assegurando-se o pleno atendimento à população, inclusive não se aplicando aos servidores que desempenham suas funções:

- I - em regime de plantão;
- II - em regime de escala.

**Art. 3º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 04 de Abril de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº 0394, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**Estabelece flexibilização de medidas sanitárias a serem observadas em todo o Município de Timon-MA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município (LOM), e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, o qual foi reiterado ao longo dos anos de 2020 e 2021 e que a última declaração de calamidade pública se deu pelo Decreto Estadual nº 37.660, de 03 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.362, de 7 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** os índices de cobertura vacinal alcançados até o momento no Município e a ampla disponibilização dos imunizantes nos postos de vacinação da Cidade;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº. 37.492, que estabelece diretrizes para flexibilização do uso de máscaras no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a parametrização sugerida pelo **Centers for Disease Control and Prevention (CDC – Centro de Controle e Prevenção de Doenças - EUA)**, uma das mais respeitadas agências internacionais de saúde, para estratificação da transmissão da COVID-19 na comunidade em: *baixa (verde), média (amarela) ou alta (vermelha)*;

**CONSIDERANDO** que, ao final da 14ª semana epidemiológica de 2022 (03 a 09 de abril), o município de Timon permaneceu em nível baixo de transmissão comunitária de COVID-19, a despeito de vários ciclos de transmissão (gerações de infectados) passados desde o início da flexibilização das medidas excepcionais de contenção contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera a pandemia sob controle em uma localidade quando a taxa de positividade dos testes diagnósticos para COVID-19 encontra-se inferior a 5% por duas semanas consecutivas;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Gestor de medidas para Enfrentamento da pandemia do COVID-19 do município de Timon, que aprovou medidas de flexibilização por unanimidade, após reunião de análise que verificou os últimos dados de imunização e transmissibilidade na cidade de Timon-MA,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna-se **facultativo** o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados em Timon, incluindo-se escolas e academias, respeitadas as demais exigências preconizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Permanece **obrigatório** do uso de máscaras por indivíduos com sintomas da doença, teste positivo ou contato recente com indivíduo com COVID-19.

§ 2º. Permanece **recomendado** o uso de máscaras nas seguintes situações:

- a) em indivíduos sob maior risco de desenvolver formas graves de COVID-19 (idosos, gestantes, puérperas, imunocomprometidos, transplantados e portadores de câncer, acidente vascular cerebral, doença renal crônica, doenças pulmonares crônicas, cardiopatia grave, hepatopatia crônica, diabetes mellitus não controlado e obesidade), bem como em indivíduos com indicação médica de manter o uso ou que, por decisão individual, prefira manter o uso;
- b) transportes coletivos;
- c) serviços de saúde (públicos ou privados).

§ 3º. Permanece **facultado** o uso de máscara aos indivíduos com indicação médica ou que, por qualquer motivo, preferirem ou precisarem mantê-lo.

§ 4º. As regras de flexibilização contidas neste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, as quais, em caso de necessidade de quebra de isolamento

em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara de proteção facial, conforme protocolos médicos-sanitários.

**Art. 2º.** A Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica permanecerá monitorando os indicadores da COVID-19 na cidade, dando ampla publicidade a eles e lançando alertas diante de qualquer alteração significativa nas tendências do cenário epidemiológico local.

**Art. 3º.** Modificações significativas no cenário epidemiológico poderão implicar na revogação da medida elencada neste Decreto, sob instrumento normativo próprio.

**Art. 4º.** Ficam reiteradas as medidas de prevenção do COVID-19, adotadas pelo Município, condicionada à estrita observância aos protocolos de medidas higiênicas-sanitárias da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 06 de abril de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

**IPMT****PORTARIA Nº 015/IPMT/2022****DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº. 152/2015/IPMT.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a portaria nº. 001/IPMT, de 04 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Palmira de Moraes Silva**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 90097-0, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c os artigos 124 e 126 da Lei Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 1.372,80 (mil trezentos e setenta e dois reais, oitenta centavos).

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**

**AGERT****PORTARIA Nº 005/2022****TIMON, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.**



O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIAS REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a DAVID MOREIRA BARROS VILÇA**, Assessor jurídico da AGERT para exercer a função de fiscalização dos contratos da AGERT.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 06 de abril de 2022; 124ª da emancipação político administrativa.

João Vítor Serpa do Nascimento Delgado  
**Diretor presidente- AGERT**  
Portaria nº 01767/2021-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art.90 da lei orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da municipal nº 1821/12 e art.1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
01278/2021-GP

